



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração dos estatutos juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração.

Nestes termos ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7 da lei 8/91 de 18 de Julho, é deferido o pedido da alteração dos estatutos da Associação Moçambicana das Mulheres da Carreira Jurídica.

Maputo, 29 de Fevereiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino Almeida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Joaquim Rungo Mindo, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Marisa José Mindo, para passar a usar o nome completo de Jétia José Mindo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Janeiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Jacinto Cunha da Silva António, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Lécia da Silva António, para passar a usar o nome completo de Lécia Cunha da Silva António.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Monane Cussi para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de João Mauane Cusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariados, em Maputo, 14 de Março de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Sérgio Luís Covane, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Inês Sérgio Covane, para passar a usar o nome completo de Lídia Inês Covane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Célcio de Araujo Serrão, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Axl Vaz Serrão, para passar a usar o nome completo de Axel João Vaz Serrão.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zacarias Domingos Dava, a efectuar a mudança de nome da sua filha menor Luana Celestina Dava, para passar a usar o nome completo de Luana Zacarias Dava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Tomás Aurélio Mondlane, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Tomás Albano Mazive Júnior, para passar a usar o nome completo de Tomás Aurélio Mondlane Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 24 de Setembro de 2015, foi atribuído ao senhor Ernesto Alexandre Manhiça, o Certificado Mineiro n.º 7623CM, válido até 18 de Setembro de 2017, para extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 47' 15,00''	32° 15' 00,00''
2	25° 47' 15,00''	32° 15' 15,00''
3	25° 47' 45,00''	32° 15' 15,00''
4	25° 47' 45,00''	32° 15' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 30 de Setembro de 2016. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Tornando-se necessário criar uma Biblioteca Pública Distrital de Chibabava para proporcionar ao cidadão leitura para apoio à investigação no processo de ensino-aprendizagem e auto-formação, nos termos do artigo 5 do Decreto n.º 46/2007, de 10 de Outubro, que dá competências ao Governo Provincial de criar Bibliotecas Públicas Distritais e outras sempre que se tornar necessário a nível da administração local determino:

Artigo 1. É criada uma Biblioteca Pública Distrital de Chibabava.

Artigo 2. A Biblioteca criada por este despacho fica situada no 1º Bairro ao lado da Secretaria Distrital e designa-se Biblioteca Pública Distrital de Chibabava.

Artigo 3. Compete ao administrador do distrito, propor o orçamento, o quadro de pessoal e demais condições necessárias para a sua entrada em funcionamento.

Artigo 4. O quadro de pessoal da Biblioteca criada, poderá ser preenchido por funcionários em exercício nos Serviços Distritais da Educação, Juventude e Tecnologia – SDEJT por simples transferência.

Artigo 5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Beira, 13 de Agosto de 2015. — A Governadora da Província de Sofala, *Maria Helena Taipo*.

Governo da Província do Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União Distrital das Associações e Cooperativas de Camponeses de Mecúfi (UDACC), requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado - Pemba, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem os fins e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação União Distrital das Associações e Cooperativas de Camponeses de Mecúfi.

Pemba, 12 de Setembro de 2006. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

Governo do Distrito de Pemba-Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União de Associações e Cooperativas de Pemba-Metuge, com sede em Mieze, bairro de Liberdade, quarteirão 12, requereu à Administração do Distrito de Pemba-Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário; b) Conselho de Direcção, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e 2 (dois) vogais; c) Conselho Fiscal, constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Pemba-Metuge, 19 de Agosto de 2009. — A Administradora do Distrito, *Mónica Patrício Clemente*.

Governo do Distrito de Mocimboa da Praia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos representado pela UDACA-MP (União Distrital das Associações de Camponeses de Mocimboa da Praia) dirigiu-se ao Administrador do Distrito para o reconhecimento como pessoa jurídica junto dos respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis em que da constituição e os estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstante portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica União Distrital dos Camponeses de Mocimboa da Praia.

Mocimboa da Praia, 3 de Dezembro de 2013. — O Administrador, *Fernando Tomas Natal*.

Governo do Distrito de Moeda

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda, abreviadamente por UDCAM, com a sua sede localizada no bairro Nandimba, posto administrativo Mueda Sede / Vila de Mueda, tendo requerido ao Governo do Distrito de Mueda o seu reconhecimento como pessoa jurídica e juntando os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se tratar-se de uma Associação Agro-Pecuária, que prossegue fins lícitos, não lucrativos,

determinados legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma, cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Presidente, Secretário, Chefes das Secções, Tesoureiro e Fiscal.

Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo do Decreto Lei 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária acima referida.

Mueda, 27 Julho de 2011. — O Administrador Distrital, *Xavier Vansela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozambique Zhongfa Construction Material Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100684438 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Xiaolong Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China, portador de DIRE n.º 10CN00086020C, emitido em catorze de Agosto de dois mil e quinze em Maputo;

Segundo. Xinkai Wu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China, portador do DIRE n.º 10CN00086021B, emitido em catorze de Agosto de dois mil e quinze em Maputo;

Terceiro: Rongwen Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural e residente na China, portador do DIRE n.º 10CN00086021B, emitido em seis de Julho de dois mil e quinze em Maputo, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação Mozambique Zhongfa Construction Material CO, Limitada e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, na município de Vilankulo. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Exercer actividades de comércio a retalho de material de construção;
- b) Prestação de serviços de corte de chapa de zinco;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (2.760.000,00Mt) dois milhões setecentos sessenta mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 920.000.00Mt (novecentos e vinte mil metcais), correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Xiaolong Li;
- b) Uma quota no valor de 920.000.00Mt (novecentos e vinte mil metcais), correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao XINKAI WU

- c) Uma quota no valor de 920.000.00Mt (novecentos e vinte mil metcais), correspondente a trinta e três por cento do capital, pertencente ao sócio Rongwen Liu.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre. Porém se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem por faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio Rongwen Liu, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete à administração representar a sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio administrador, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetido a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previsto na lei ou por deliberação da assembleia geral que numerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regula-se-se pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Inhambane, vinte de Dezembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por despacho de 28 de Maio de 2013, perante o chefe do posto administrativo do Distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Xavier Vansela, técnico superior da administração N2, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio denominada por Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros:

Severino Anastácio-Presidente da Assembleia Geral;

Joaquim Anapata Mandyandya, Vice-presidente da Assembleia Geral;

Joaquina João Victor- 1.ª secretária da Assembleia Geral;

Helena Patime – 2.ª secretária da Assembleia Geral;

Hilário Dade - Presidente do Conselho de Administração;

Omar Assumane – Vice-presidente do Conselho de Administração;

Teresinha António – Secretária do Conselho de Administração;

Saide Aquili Lipinda – 1.º vogal do Conselho de Administração;

Martins Modesto Paulo Ndimomo - Presidente do Conselho de Fiscal;

Gaspar Luís Nandemwasi - Secretário do Conselho Fiscal;

Rufina Buchili – Vogal do Conselho Fiscal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda.

Denominação

Uma) Associação de Agricultores designada por Associação União Distrital de Camponeses

Associados de Mueda, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação de Agricultores Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda, tem sua sede no posto administrativo de Mueda Sede, distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- d) Promover formação técnica agrícola ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- f) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a associação, e a sociedade em geral;
- g) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no

processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província contribuindo na reconstrução nacional;

- h)* Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação de Agricultores Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos associados

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Um) Deveres dos membros da associação:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Defender a associação dentro e fora dela;
- Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- Participar e votar nas sessões da assembleia gerais;
- Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- Ser informados sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrém;
- Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;
- Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(infracções)

Constituem como infracções, aos membros Associação União Distrital de Camponeses Associados de Mueda que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Depedendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Multa de valor dependendo do grau de infracção;
- Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- Afastamento do cargo directivo;
- Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 50,00 (Mt) para jóias e 30,00 (Mt) quota mensal;
- Os de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- Os financiamentos obtidos pela associação;
- As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal;

Tres) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias a lei e aos estatutos é obrigatória para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competencia da Assembleia Geral)

Um) Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove número dois destes estatutos;
- f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da e controlar a sua execução
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas o numero 1 e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação União Distrital de Camponeses, Associados de Mueda, realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverão ser proposta apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Inverstar os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos de posse;
- d) Assinar as actas das assembleia gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da mesa da assembleia em todas as actividades da mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da união.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;

- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assina quaisquer documento bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundo da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças deposito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;

- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como proposta do orçamento e planos de actividades da associação;
- Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- Apresentar o relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade de pagamentos;
- Fiscalizar a disciplina e remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- Fazer auditorias das caixas da tesouraria e / ou gerente;
- Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- Prestar contas a união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do secretário do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

Colaborar com o Conselho da Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas *ilegíveis*.

Está conforme.

Conservatório dos Registos e Notariado de Pemba, 7 de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi (UDACA)

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por escritura pública de 1 de Novembro de 2006, lavrada a folhas 43 a 45 verso do livro de notas para escrituras diversas número 176 desta Conservatória, perante mim Lima Joaquim Bacar, técnico médio dos Registos e Notariados da referida Conservatória, em pleno exercício das funções e, por despacho da S. Ex.^a Governador de Cabo Delgado de 12 de Setembro de 2006, foi constituída uma associação Agro-Pecuária, denominada por União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Raimundo Bachir Langote, Armando Pintane, António Mujupa, Alberto Caita, Abudo Agito, Sarima Bacar, Alexandre António, Muanachamo Milihane Leontina Talapa e Alupai Atipa, devidamente verificada a identificada destes

em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi.

Denominação

Uma) Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial

ARTIGO DOIS

(Sede)

Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi, tem sua sede na aldeia de Natuco, no distrito de Mecúfi, provincia de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrícola, quer para a sociedade no geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;

- e) Promover formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário quer para a associação e a sociedade em geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afluem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, e, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação de Agricultores União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres dos associados

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

- Um) São deveres dos membros da associação:
- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
 - b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;

- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação
- g) Defender a associação fora e dentro dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado sobre os planos e actividades assim e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrém;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comuns dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação;

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(Infracções)

Constituem como infracções, aos membros da Associação de Agricultores União Distrital

de Cooperativas de Camponeses de Mecúfi que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses à um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 50,00 Mt, para jóias e 30,00 Mt, quota mensal;
- b) Os produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral são tomadas em observâncias à lei e o aos estatutos é obrigatória para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir os programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de conta do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos, de acordo com artigo nove número dois destes estatutos;
- f) Definir o valor de jónias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número 1 e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrarem actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação União Distrital de Cooperativas de Camponeses de Mecufi realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos sociais referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles as respectivas actas de tomada de posse;
- d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do secretário)

São competências do secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente na Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da vogal)

Compete ao vogal colaborar com membros da mesa da assembleia em todas as actividades da mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal para a aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aquele que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridade ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- k) Executar as demais competências
- l) Executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;

- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Em especial são competências do vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete a tesoureira:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- Efectuar todos os registos de entradas e saídas de dinheiro;
- Fazer conciliação com os gestores das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente e um vice-presidente

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;

- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos, e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE SEIS

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;
- Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- Prestar contas à união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho da Direcção em todas as actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 7 de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por despacho de 28 de Maio de 2013, perante o chefe do posto administrativo do distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado Mónica Patrício Clemente, técnico profissional em administração pública, em pleno exercício das funções foi reconhecida uma Associação Agro-Pecuária, nos termos da Lei No2/2006 de 3 de Maio denominada por União de Associações e Cooperativas de Pemba-Metuge, é uma pessoa colectiva de direitos privados de interesse social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros:

Rafael Manuel Daúdo – Presidente da Mesa da Assembleia;
Salamo Momade – Vice-presidente da Mesa da Assembleia;
Fátima Amade Momba – 1.ª Secretária da Mesa da Assembleia;
Julieta Yoholo – 2.ª Secretária da Mesa da Assembleia;
Salata Seha – Presidente;
Cecília Maurício – Vice-presidente;
Celiano Afai – 1.º Secretário do Conselho de Administração;
Graciano João – 2.º Secretário, Luís Ruben-Observador;
Maria Herculano – Observadora;
Alima Serafim – Presidente do Conselho de Administração;
Tomane João – Vice-presidente do Conselho de Administração;
Avelino Siquia – Secretário do Conselho de Administração;
Madalena Passura – 1.º Vogal do Conselho de Administração;
Amade Rachide – 2.º Vogal do Conselho de Administração;
Saviana Nailon – Presidente do Conselho Fiscal;
Ngamo Dade – Secretária do Conselho Fiscal;
Isabel Mário Assane, Vogal do Conselho Fiscal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que regem pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Objecto

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento

da Associação de Agricultores União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge

Denominação

Uma) Associação de Agricultores designada por União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) Associação de Agricultores União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial

ARTIGO DOIS

(Sede)

União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge, tem sua sede no biarro de Liberdade, quarteirão 12, posto administrativo de Mize, distrito de Pemba-Metuge, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do estado a quem competência lhe couber pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico da província, contribuindo na reconstrução nacional;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus associados através da introdução de tecnologias de produção adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agro-pecuária dos seus membros e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, crédito, doações ou empréstimos para a associação e seus associados em geral;

g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para a associação e a sociedade em geral;

h) Incentivar a participação activa dos seus associados e membros da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;

i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade dos solos.

CAPITULO II

ARTIGO CINCO

(Membros)

A União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da associações de agricultores a União de Associações e Cooperativa de Pemba-Metuge todos os camponeses maiores de dezoito anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- b) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os órgãos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar bem os bens da união;
- g) Defender a associação fora e dentro dela;

h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

i) Esforçar-se pela elevação do seu nível académico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação;

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela união;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados sobre dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de toda as questões de outrém;
- g) Usufruir os benefícios que advém das actividades em comum dos associados;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;
- i) Pedir para o afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Infracções e penalidades

ARTIGO NOVE

(infracções)

Constituem como infracções, aos membros da Associação de Agricultores e Cooperativa de Pemba-Metuge que não cumprem os deveres e abusam os seus direitos.

ARTIGO DEZ

(Penas a aplicar)

Um) Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau de infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão, implica/ importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO ONZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 50,00 (Mt) para jóias e 30,00 (Mt) quota mensal;
- b) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos da associação;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos da associação)

Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros;

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por uma presidente, uma secretária e uma vogal;

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e o aos estatutos é obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, vice-presidente, secretário e vogal da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Definir os programas e linhas gerais de actuação da associação;

c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;

d) Admitir novos membros;

e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusam os seus direitos, de acordo com artigo nove número dois destes estatutos;

f) Definir o valor de jóias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;

g) Aprovar os planos económicos e financeiro e controlar a sua execução;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem na respectiva agenda;

i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;

j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número 1 e alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais para a Associação União de Associações e Cooperativa de Pemba - Metuge, realizam-se de 3 em 3 anos, na base de voto secreto e individual. Podendo ser reconduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista de candidatos deverá ser proposta ou apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de 10 dias

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 12, o substituto eleito desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as regiões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;

b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos actos de posse;

d) Assinar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do secretário)

São competências do Secretário da Mesa da Assembleia geral:

- a) Lavrar a actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da vogal)

Compete ao vogal:

Colaborar com membros da mesa da assembleia em todas as actividades da mesa da assembleia.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação;

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele;

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, uma vice-presidente, uma Secretária, uma tesoureira e uma conselheira.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alenar aqueles que julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;

- e) Representar a associação em quaisquer acto ou contrato perante autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como do plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia;
- k) Executar as demais competências, executar as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar as acções do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar quaisquer documentos bem como cartões de identidade dos membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)**Compete ao vice-presidente:**

Em especial são competências do Vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do tesoureiro)

Compete a tesoureira:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo

uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;

- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer conciliação com os gerentes das actividades económicas.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação;

Dois) O Conselho Fiscal é composto por uma presidente e um vice-presidente.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisa os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;
- e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente escriturada associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens da associação e as actividades;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e/ou gerente;

c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;

d) Prestar contas a união na sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências da Secretária do Conselho Fiscal)

Compete a secretária:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas todos os documentos do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal colaborar com o Conselho de Direcção em todas actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Alterações dos estatutos)

As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos (3/4) do número dos membros presentes na sessão.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 7 de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica adiante designada por A.M.M.C.J. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter técnico, sócio profissional e cultural, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios

Um) No exercício das suas actividades a associação inspira-se nos princípios consagrados

na Constituição da República de Moçambique e nos inscritos na carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, reafirmados na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e na Carta Africana dos Direitos do Homem e dos povos.

Dois) A A.M.M.C.J inspirando-se nos princípios nacional e internacionalmente consagrados tem por fim:

- a) A eliminação de todas as formas de discriminação sem qualquer distinção;
- b) A promoção da igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres, a defesa, e respeito dos direitos humanos.

ARTIGO TERCEIRO

Delegações e representações

A associação tem âmbito nacional com a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Filiação

A associação poderá filiar-se em outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO SEXTO

Objectivos

A Associação A.M.M.C.J., tem por objecto:

- a) A promoção da eliminação de todo o tipo de discriminação contra a mulher e contribuir para a efectivação da igualdade de oportunidades entre o homem e a mulher;
- b) Contribuir para elevação do estatuto das mulheres em todas esferas da vida do país, nomeadamente económica, política social e cultural, bem como para a manutenção das mulheres nos postos de decisão;
- c) Contribuir para a promoção e defesa dos direitos de grupos vulneráveis e desfavorecidos, nomeadamente, mulheres, raparigas, crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras de deficiência e das pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza;

d) A promoção de uma cultura de direito com vista ao fortalecimento de um Estado de Direito Democrático em Moçambique através da promoção das práticas de boa governação, descentralização e combate à corrupção;

- e) Contribuir para um verdadeiro acesso à justiça;
- f) A defesa e divulgação dos direitos humanos bem como a denúncia da sua violação;
- g) A colaboração na defesa e preservação do meio ambiente e recursos naturais e garantir o acesso à terra pelas mulheres;
- h) Contribuir para o alívio à pobreza, principalmente das mulheres, através de projecto de rendimento, microfinanças e gestão de recursos;
- i) Promoção e defesa da saúde pública, incluindo nutrição e saneamento do meio;
- j) Contribuir para a defesa da saúde sexual e reprodutiva dos cidadãos;
- k) A defesa dos interesses e direitos das suas associadas.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se:

- a) Colaborar com os órgãos do poder, participando na elaboração, alteração ou revogação de Diplomas Legislativos que visem a melhoria das condições de vida e a protecção dos direitos dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, nomeadamente das mulheres, raparigas, crianças, jovens, idosos, pessoas portadoras e deficiência pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza;
- b) Pesquisar e elaborar ensaios sobre questões ligadas ao seu objecto, com destaque para a promoção e defesa dos direitos dos cidadãos, acesso à justiça, boa governação, combate à corrupção e alívio à pobreza;
- c) Promover acções que contribuam para a melhoria das condições dos grupos vulneráveis e desfavorecidos, nomeadamente crianças, jovens, mulheres, raparigas, idosos, pessoas portadoras de deficiência e das pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza;
- d) Promover e participar activamente na preservação do meio ambiente, e dos recursos naturais, bem como na tomada de medidas adequadas à sua protecção;

e) Promover o acesso dos grupos vulneráveis e desfavorecidos aos recursos minerais, com especial enfoque para o acesso à terra;

f) Participar activamente na promoção e defesa dos Direitos Humanos, dos cidadãos;

g) Realizar, promover e participar em eventos nacionais e internacionais, incluindo em conferências, seminários, colóquios ou quaisquer outras formas de intervenção social e cultural e através da utilização da multimédia;

h) Fomentar o intercâmbio com outras associações, organizações nacionais ou estrangeiras em actividades consentâneas com os objectivos prosseguidos pela associação;

i) Participar em acções que visem elevar a consciência jurídica do cidadão, bem como, a valorização e consolidação do Estado de Direito Democrático;

j) Colaborar com organismos não-governamentais em actividades que contribuam para o desenvolvimento económico e social, consolidação do Estado de Direito e respeito dos direitos de cidadania;

k) Divulgar o trabalho da associação e das associadas;

l) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade;

m) Proporcionar a criação de um espaço sócio cultural de lazer para as associadas e respectiva família.

CAPÍTULO III

Da associadas

ARTIGO OITAVO

(Membros)

Podem ser membros da A.M.M.C.J.:

- a) As mulheres titulares de um diploma de licenciatura em Direito;
- b) As estudantes de uma Escola ou Instituição de Ensino de Direito;
- c) As mulheres que exerçam funções de natureza jurídica;
- d) Os homens que reúnam os requisitos das alíneas anteriores que se identifiquem com os objectivos da AMMCJ e que contribuam para a sua prossecução;
- e) As pessoas que integram as categorias constantes dos números três e quatro do artigo seguinte.

ARTIGO NONO

Categorias

São as seguintes categorias de membros da A.M.M.C.J.:

- a) Fundadora—são todas associadas que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritas à data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivas— são as associadas que, obedecendo aos requisitos constantes das alíneas a) a d) do artigo anterior, venham a ser admitidas mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;
- c) Agregado — são todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da A.M.M.C.J.;
- d) Honorários — são todas as personalidades que em virtude do seu saber, experiência e prestígio, venham desempenhando papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

Um) Para adquirir a qualidade de associada efectiva é necessária a admissão provisória da direcção sob proposta por duas associadas efectivas, no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Da decisão de não aceitação caberá sempre recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação, tomada por maioria absoluta das associadas presentes, não caberá recurso.

Dois) A aquisição da qualidade de associado agregado ou honorário dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos

Um) Constituem direitos das associadas:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de associada;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos das associadas efectivas, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleita para os órgãos sociais da associação;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novas associadas;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Considera-se que as associadas se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Quatro) Os membros agregados e honorários tem voto consultivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres

Um) Constituem deveres das associadas:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- c) Tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais das associadas:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas, nomeadas ou designadas;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- d) Abster-se da prática de actos, contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Suspensão

As associadas que, sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze (12) meses ficam suspensas dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Causa de exclusão

Um) Constituem fundamento de exclusão de associada, por iniciativa da direcção ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer das associadas efectivas:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convidada por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada por escrito pela direcção;
- e) Servir da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c), e e) do número anterior, deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação da direcção deverá ser submetida para satisfação na assembleia geral imediatamente seguinte, tomando-se então definitiva.

Quatro) A destituição das associadas honorárias são da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Enumeração dos órgãos sociais

Um) A A.M.M.C.J., encontra-se estruturada em órgãos á nível central e provincial.

Dois) São órgãos sociais da associação á nível central:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Três) São órgãos de nível provincial;

- a) A assembleia provincial;
- b) A coordenação provincial, composta por pelo menos três pessoas;
- c) O Conselho Fiscal Provincial

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguma das titulares dos órgãos referidos, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do manda toda substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todas as associadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todas as associadas.

Três) Em caso de impedimento de qualquer associada, poderá esta fazer-se representar por outra associada, mediante simples carta endereçada à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa da direcção, ou de um grupo de associadas não inferior a quinta parte da sua totalidade.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos metade das associadas e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associadas.

Dois) Tratando-se, porém, de uma assembleia extraordinária, convocada a pedido de um grupo de associadas, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta das associadas que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesada Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por uma presidente, uma vice-presidente, duas secretárias e uma relatora, eleita em Assembleia Geral por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos cinco associadas podendo concorrer em mais de uma lista.

Dois) A presidente da mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituída pela vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral;

- Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- Eleger e destituir as titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades respectivo orçamento;
- Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de sócios;
- Conceder a distinção de sócio honorário;
- Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção;
- Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários, sua oneração ou alienação;
- Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete a presidente da mesa:

- Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Empossar os membros da direcção e do Conselho Fiscal;
- Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete a vice-presidente substituir a presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete as secretárias organizar o expediente relativo a Assembleia Geral.

Cinco) Compete a relatora fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões de assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberatório

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos das associadas presentes ou representadas no pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos das associadas presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- Exclusão da associada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituída por cinco associadas sendo uma presidente, duas vice-presidentes, uma secretária geral e uma vogal, eleitas em Assembleia Geral de entre as efectivas nacionais sob proposta da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção ou de um grupo de associados efectivos, podendo ser apresentadas uma ou mais listas concorrentes.

Três) O Conselho de Direcção pode delegar parte dos seus poderes a uma Direcção Executiva indicada através de um concurso público e cujos poderes e mandatos serão fixados em deliberação do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção é coadjuvada e assessorada pelo Conselho Técnico e Consultivo.

Cinco) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo a presidente direito ao voto de desempate.

Cesto) O Conselho de Direcção reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete a Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e, em especial:

- Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os seus actos e contratos;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- Estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentado pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando

comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;

- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir provisoriamente as associadas efectivas e submeter a ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) Propor à Assembleia Geral as associadas que deverão ser eleitas para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo catorze;
- j) Suspender e propor a Assembleia Geral a exclusão das associadas;
- k) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deva participar, quando uma questão, oportunidade não possam ser submetidas a decisão da Assembleia Geral, porem a a sua confirmação.
- l) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da presidente

Compete em particular a Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com a secretária geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências da cice-presidente

Compete a cada uma das vice-presidentes:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas e ou impedimentos;
- c) Participar e coordenar as reuniões do Conselho Técnico e do Conselho Consultivo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências da secretária geral

Compete a secretária geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesouraria;
- b) Assinar com a presidente cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da direcção;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências da vogal

Compete a vogal:

- a) Dirigir a área administrativa;
- b) Lavar e ler as actas das reuniões da direcção;
- c) Redigir avisos e a correspondência da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três elementos dos quais uma presidente, uma secretária e um relatora.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva mesa ou da direcção ou de um grupo de pelo menos dez associadas, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para

o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;

- b) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que necessário e quando convocado pela direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regulamentos

O funcionamento dos órgãos sociais reger-se-á por regulamento próprio.

SECÇÃO IV

Dos órgãos subsidiários

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Enumeração dos órgãos subsidiários

São órgãos subsidiários da associação:

- a) O Conselho Técnico;
- b) O Conselho Consultivo;
- c) As Comissões Especializadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Conselho técnico

O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica da direcção, cuja competência e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Composição

O Conselho Técnico é composto pelas coordenadoras das comissões de trabalho a serem criadas nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

O Conselho Consultivo é composto pelas associadas efectivas, agregados e outras entidades que a direcção achar conveniente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir opiniões sobre consultas que sejam submetidas pela direcção ou outro órgão da associação;
- b) Apresentar sugestões à Direcção com vista a prossecução dos interesses e objectivos da associação;
- c) Colaborar com as comissões que constituem o Conselho Técnico.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Comissões especializadas

As comissões especializadas são órgãos de trabalho da associação cuja composição, competências e funcionamento constarão de um regulamento próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Órgãos sociais provinciais

Um) A nível provincial, a A.M.M.C.J terá a assembleia provincial e uma Coordenação provincial, como previsto no número dois do décimo quinto.

Dois) Os membros dos órgãos provinciais são eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de alguma das titulares dos órgãos referidos, a substituta eleita desempenha funções até ao final do mandato da substituída.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia provincial

Um) Compete a assembleia provincial:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos provinciais bem como as substitutas;
- b) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da associação ao nível da província, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento, a remeter à Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre a admissão, readmissão e exclusão de associadas, ao nível provincial;
- d) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Provincial

Compete a presidente da mesa:

- a) Presidir as sessões da assembleia provincial;

b) Empossar a coordenadora e a coordenadora adjunta;

c) Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências das secretárias e relatores da assembleia provincial

Um) Compete as secretarias:

Organizar todo o expediente relativo a assembleia provincial;

Dois) Compete ao relator.

Fazer a apresentação do programa de trabalhos e documentos produzidos durante as sessões da assembleia provincial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências da coordenação provincial

Um) A coordenação provincial é composta por um mínimo de três associadas, sendo um delas eleita coordenadora provincial.

Dois) Compete a coordenação provincial, administrar e gerir a associação, bem como decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para a assembleia provincial, em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da assembleia provincial;
- c) Estruturar a organização interna da associação ao nível da província, criando e regulamentando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-se entre os seus elementos e criando comissões que se revelem necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia provincial, o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte, a ser submetido à assembleia geral;
- e) Admitir provisoriamente as associadas efectivas e submeter a ratificação da assembleia provincial as propostas de atribuição da qualidade de membros agregados e honorários e bem assim, aceitar aos pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- f) Autorizar a realização de despesas;
- g) Contratar pessoal necessário à actividade da associação, ao nível da província;

h) Propor à assembleia provincial, as associadas que deverão ser eleitas para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo décimo quarto;

i) Superintender os serviços provinciais de tesouraria;

j) Superintender os serviços administrativos;

k) Assinar com a tesoureira, cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação ao nível provincial;

l) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais ao nível da província;

m) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para a aprovação pela assembleia provincial, para a remessa da assembleia geral;

n) Promover a elaboração dos orçamentos da assembleia ao nível da província, segundo as orientações da direcção;

o) Gerir os recursos humanos da associação ao nível da província e propor as suas requalificações e retribuições;

p) Elaborar propostas à direcção sobre a estruturação dos serviços administrativos ao nível provincial;

q) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da Associação, que não caibam no âmbito da competência dos órgãos ao nível da província.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Composição do Conselho Fiscal Provincial

Um) O Conselho Fiscal Provincial é composto por três elementos dos quais uma presidente, uma secretária e uma relatora.

Dois) Os Membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia provincial, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho de Direcção ou ainda de um grupo de pelo menos dez associadas, podendo ser apresentada a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal provincial

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da Associação ao nível de província, apresentando o respectivo parecer;

- b) Diligenciar para que a escrita da associação ao nível da província esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- c) Requerer a convocação da assembleia provincial extraordinária, sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO V

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Tipos de fundos

Constituem fundos da associação;

- a) O montante das jóias, das quotizações e das multas;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Modo

Um) A associação dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos do número de todas associados.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições Final

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária e relatora da Mesa da Assembleia Geral, Presidente da direcção, vice presidente da direcção, secretária geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do governo são incompatíveis com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e trinta e um mil novecentos setenta e cinco, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KM – Entreprise, Limitada, constituída entre os sócios: Kellson Artur Martins Victor, menor, de 10 anos de idade, natural de Maputo, distrito e cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082618I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2012, residente em Nampula, no bairro de Carrupeia. Mirco Carlos Artur Victor, menor, de 7 anos de idade, natural de Maputo, distrito e cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102082627P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Maio de 2012, residente em Nampula, no bairro de Carrupeia. Ambos neste acto serão tutorados pela Mãe Felizbela Klironomos Sequeira Martins, casada, filha de Carlos Luís Sequeira Martins e de Lúcia K. Sequeira Martins, natural da Zambézia, Distrito de Mocuba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100333477S, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Julho de 2010, residente em Nampula, no bairro de Carrupeia, neste acto designada por representante, celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de KM – Entreprise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- a) Compra e venda de produtos alimentares incluído de bebidas alcoólicas;

- b) Compra e venda de material e consumíveis diversos;
- c) Logística e distribuição de material diverso;
- d) Importação e exportação de diversos produtos e ou materiais para consumo e venda;
- e) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT, correspondente à soma de duas quotas iguais de 50% cada, pertencentes aos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, por unanimidade.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

KM – Entreprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 60 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, a data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Cinco) Para que se considere válida qualquer deliberação da assembleia geral deve ser mediante aprovação de pelo menos 75% dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração ou modificação do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Alteração ou modificação dos estatutos da sociedade;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- i) Sendo ainda as sócias menores, o sócio maioritário e tutor das sócias menores, não carece da assembleia para deliberar sobre qualquer ponto previsto neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de um ano, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O presidente do conselho de administração terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais, com a devida autorização dos sócios ou seus representantes legais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores com o consentimento dos sócios ou seus procuradores legais ou ainda, apenas a assinatura do presidente do conselho de administração, se for o sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração a mãe e tutora dos sócios por serem menores a senhora Felizbela Klironomos Sequeira Martins, com plenos poderes de representar a sociedade em todos os seus actos, com dispensa de caução.

Sete) Os sócios com cargos de administração na sociedade, devem dedicar no mínimo 4 horas de trabalho para sociedade, e são remunerados segundo a tabela salarial em vigor na sociedade para o cargo que ocuparem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, ou investir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Previsão)

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável, priorizando sempre uma resolução amigável, caso não se alcance consenso, optar-se-á por uma arbitragem legal.

Nampula, 4 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

HV – Distribuidor de Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e vinte oito, a cargo do conservador Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HV- Distribuidor de Bens e Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Hortêncio Artur Victor, portador do Bilhete de Identidade n.º zero trinta mil milhões cem milhões dois mil quatrocentos e doze, residente em Nacala Porto e Felizbela Klironomos Sequeira Martins, portadora do Bilhete de Identidade n.º cento e dez mil milhões cem milhões três mil trezentos cinquenta e quatro, residente em Nacala-Porto, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de HV-Distribuidor de Bens e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala Porto, Rua s/n, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços e fornecimento de bens e serviços:

a) Fornecimento de bens;

b) Serviços de informática;

c) *Procurment* e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Hortêncio Artur Victor, e uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Felizbela Klironomos Sequeira Martins.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social e suprimento)

Um) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão, cessação total ou parcial de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar o facto por escrito a sociedade ou pré-aviso que incluirá os detalhes da alinação e o projecto desse.

Três) Terão direito de preferência na aquisição da quota, primeiro os sócios constituintes, e depois a sociedade. O prazo para o exercício do direito de preferência dos sócios é de dez dias úteis após a recepção do aviso. A sociedade poderá exercer o direito de preferência dez dias depois de ter caducado o direito dos sócios.

Quatro) Se estes não exercerem o direito de preferência, a quota disponível poderá ser transferida a terceiros a um preço não inferior ao proposto aos outros sócios.

Cinco) É nula qualquer cessão, alinação, divisão, oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) A presidência da assembleia será exercida por um dos sócios, eleitos pelos sócios.

Três) O mandato do presidente é de três anos renováveis.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) A assembleia reunirá em principio, na sede da sociedade e será convocada pelo conselho da administração ou por um dos sócios, por meio de carta dirigida com a visto de recepção expedida com antecedência mínima de vinte e quinze dias com forme se trate de assembleia geral ordinário ou extraordinária respectivamente, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessário a tomada de deliberação, quando seja o caso

Dois) A sessão ordinária, será efetuada duas vezes em cada ano civil, e as extraordinárias, sempre que for necessário.

Três) Sempre que as circunstancias o aconselhem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas com a maioria qualificada de três quotas partes do capital social. Além dos casos previstos na lei exigem a maioria qualificada de três quartos.

Dois) Na falta de quórum, far-se-á imediatamente uma segunda convocatória para uma nova reunião a realizar-se no prazo de quinze dias, podendo deliberar se com qualquer número de sócios presentes.

Três) Das reuniões de assembleia geral, lavrar-se-á uma acta assinada por todos sócios presentes, ou por quem a eles represente, donde constarão as deliberações da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração, composto por um membro designado pelos sócios, tendo um mandato de três anos.

Dois) A administração da sociedade ser-lhe-ão dispensados a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo de administradores efetivos ficam desde já nomeados os sócios Hortêncio Artur Victor e Felizbela Klironomos Sequeira Martins, os quais deverão exercer cargos de administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência de conhecimento de administração)

Um) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticamente todos os demais tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes para qualquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos outros administradores.

Dois) A convocação das reuniões deverão ser feitas com o pré-aviso mínimo de dois dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos membros do conselho sem outras formalidades.

Três) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante uma comunicação escrita, para o conselho de administração deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados dois dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberação do conselho de administração)

Um) Para o conselho de administração deliberar é indispensável que se encontrem presente ou representados dois dos seus membros.

Dois) As deliberações sempre reduzidas a escrito em acto lavrada em livro próprio e assinado por todos, serão tomadas por maioria

simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) A reunião pode ser dispensada desde que todos concordem por escrito na deliberação e que desta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formação de vinculação)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, incluindo o presidente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou procurador especialmente constituído, nos limites e termos específicos do respetivo mandato;
- c) Em caso algum poderão os membros do conselho de administração comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de aplicação de resultado

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação dos sócios com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral

Três) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em uma entidade independente, e reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapaz ou interdito, devendo estes, nomear de entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) E no caso de liquidação ou dissolução, a assembleia geral poderá deliberar a nomeação dos sócios designados liquidatários, ficando estipulado que do património social depois da liquidação, o passivo será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo quando fica omissa regularão as disposições do Código Civil, da lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos destes estatutos.

Nampula, 4 de Maio de 2016. — O Conservador, *Cálquer Nuno de Albuquerque*.

Smart Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 20 verso à 21 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 205-A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade denominada Smart Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Mahomed Aslam Abdul Gafar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Smart Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, edifício do Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- c) Pesquisa e comercialização mineira;
- d) Construção e consultoria em construção civil;
- e) Turismo;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, vinte e seis de Abril de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

CEMOQE Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial Belmiro Bento Novele, natural de Inharrime, nascido aos 17 de Março de 1979, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703651S, emitido no dia 14 de Dezembro de 2014, válido até 14 Dezembro de 2017. residente no bairro da Liberdade, Rua Chimoio, casa n.º 172, quarteirão 13, cidade da Matola e sócios, pretendem, constituir entre si que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

Belmiro Bento Novele, Natural de Inharrime, nascido aos 17 de Março de 1979, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703651S, emitido no dia 14 de Dezembro de 2014, válido até 14 Dezembro de 2017. Residente no bairro da Liberdade, rua Chimoio, casa n.º 172, quarteirão 13, cidade da Matola e sócios, pretendem, constituir entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pela disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de CEMOQE Moçambique, Limitada, e têm a sua sede instalada no bairro da Liberdade, rua Chimoio, casa n.º 172, quarteirão 13, cidade da Matola, podendo alterar a sua morada e fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos efeitos apartir da data da escritura pública.

Dois) O seu objecto é exercício da actividade de prestação de serviços diversos e consultoria: na área de qualidade de ensino.

Três) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: consultoria, elaboração de projectos, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma soma pertencente a Belmiro Bento Novele.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo socio Belmiro Bento Novele, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contractos, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas a sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o gerentes ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por cartas registadas aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Niqueleto Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100736853, uma sociedade denominada Grupo Niqueleto Transportes, Limitada.

Entre:

Victor Niqueleto, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104496512C, Emitido em Nampula aos 3 de Outubro de 2013;

Isac Victor Niqueleto, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764369M, emitido em Nampula aos 19 de Dezembro de 2013; e

Maria Fernanda Estevão Augusto, solteira, maior, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030436111G, emitido em Nampula aos 20 de Março de 2008.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Grupo Niqueleto Transportes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Nampula, bairro Namicopo quarteirão 10, unidade C, sul n.º 34.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de mercadorias e passageiros;
- b) Importação e exportação, agenciamento e representação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares desde que devidamente autorizada, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais,

corresponde a soma de três quotas, sendo uma no valor de cem mil metcais, pertencente a Victor Niqueleto e duas iguais de cinquenta mil metcais cada uma pertencentes uma a cada sócio Maria Fernanda Estevão Augusto e Isac Victor Niqueleto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Victor Niqueleto, que desde já fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validade obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

União Distrital de Associações dos Camponeses de Mocimboa da Praia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela certidão de onze de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas 15/33/SD/GA/2012 do livro de registo de Associações União Distrital de Camponeses, foi reconhecida pelas Autoridades Administrativa do Governo do Distrito de Mocimboa da Praia, uma associação denominada por: União Distrital de Associações dos Camponeses de Mocimboa da Praia, entre: Associação Josina Machel representada por Raimundo Bernardo Mandioca, Associação Eliseu Machava representada por Tobias Mabihi, Associação 07 de Abril representada por Firmina Maimba, Associação Massacre de Mueda representada por Agostinho Mpadelipate, Associação Futuro Melhor representada por Almasse Tualibo, Associação Ndichanga representada por Maria Albino e Associação 3 de Fevereiro representada por Agostinho Miquês.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma união de associações denominada por União Distrital de Associações dos Camponeses de Mocimboa da Praia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, natureza e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras etinentes à organização e funcionamento da união designada por União Distrital de Associações dos Camponeses de Mocimboa da Praia.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

União Distrital de Associações dos Camponeses de Mocimboa da Praia abreviamente designada por UDACA-Mocimboa da Praia, é uma pessoa colectiva de direitos privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A UDACA – Mocimboa da Praia, tem a sua sede no posto administrativo do Distrito de Mocimboa da Praia, província de Cabo

Delgado, podendo estabelecer qualquer forma de representação noutros postos administrativos de Mocimboa da Praia por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da UDACA – Mocimboa da Praia:

- Fortalecer e consolidar auto-organização dos camponeses de Mocimboa da Praia;
- Representar e defender os seus membros salvaguardando seus interesses, governo e outras organizações económica e sociais;
- Intervir e contribuir para o aumento da produção das associações membros da UDACA – Mocimboa da Praia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A UDACA – Mocimboa da Praia, integra Uniões de Zona e Associações de Camponeses, que nela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da UDACA – Mocimboa da Praia podem ser:

- Membros fundadores: são os tenham participados na assembleia constituinte da união;
- Membros efectivos: todas pessoas singulares e colectivas que, por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderir aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatuto;
- Membros por Mérito/Benemérito: aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da união.

ARTIGO SETE

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Administração da UDACA – Mocimboa da Praia.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de despacho de reconhecimento da associação candidata a membro e decisão final sobre o pedido de admissão assinado pelo membro competente da união de zona ou associação.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete a Assembleia Geral da UDACA-Mocimboa da Praia.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros da UDACA-Mocimboa da Praia)

Constitui direito dos membros da UDACA-Mocimboa da Praia:

- Participar em todas as actividades promovidas pela união;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar em nome do outros;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da união;
- Ser informado dos planos e das actividades assim com as respectivas contas;
- Não aceitar o que não estiver de acordo as decisões dos órgãos sociais;
- Beneficiar dos frutos da união;
- Pedir o seu afastamento da associação;
- Pedir a convocação de sessão da Assembleia Geral;
- Participar nas várias formações, troca de experiências organizadas pela união.

ARTIGO NOVE

(Obrigações dos membros da UDACA-Mocimboa da Praia)

Constituem direitos dos membros da UDACA – Mocimboa da Praia:

- Pagar as jóias e as respectivas quotas;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;
- Aceitar a qualquer cargo que for indicado para ocupar;
- Prestar contas pelas tarefas a que for confiado;
- Cuidar e utilizar bem os bens da união;
- Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;
- Participar nas actividades da união;
- Participar nos encontros promovidos pela união;
- Elaborar e apresentar planos de actividades a união.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

A UDACA-Mocimboa da Praia tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos de órgão sociais serão eleitos por mandato de três anos, podendo ser renovados ou reeleitos para mais um mandato na base de voto secreto e individual, não podendo concorrer depois de dois mandatos para o mesmo cargo, excepto se assembleia geral deliberar.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da união e nela tomam parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observâncias à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e dois/duas secretários (as).

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da união;
- Aprovar o regulamento interno da união ouvido o Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Eleger e destituir membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre as exclusões dos membros;

- g) Deliberar sobre a dissolução da união;
- h) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da união em casos de dissolução.

ARTIGO QUINZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por três quartos no mínimo dos seus membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) A dissolução da união requer o voto de três quartos de todos dos membros;

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da união;

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um(a) secretária e dois (duas) vogais;

Três) O Tesoureiro da UDACA – Mocimboa da Praia será nomeado pelo Conselho de Administração mediante os critérios a serem regulamentados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Um) O Conselho de Administração da UDACA – Mocimboa da Praia compete administrar todas as actividades e interesses da união bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos seus representantes, sendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZOITO

(Funções)

O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da união assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à provação pela Assembleia Geral o relatório de actividades e financeiro do seu

mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) relator e um(a) vogal.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da união;
- c) Examinar os livros de registos e toda documentação da união sempre que para efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatória composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Omissão)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à Lei aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 28 de Agosto de dois mil e treze. — A Conservadora, *Ilegíveis*.

Waza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e seis mil, zero cinquenta e três, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Waza Construções, Limitada, constituída entre os sócios: Victor Olavo Basílio David, solteiro natural de Lichinga, província do Niassa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100087732Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 30 de Dezembro de 2010, residente no bairro de Namutequeliua, Unidade Comunal 285, quarteirão 12, casa n.º 078, cidade de Nampula e, Denise Joana Mutemba, solteira, natural de Maputo, província do Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010200763411S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, residente no bairro na cidade de Cuamba, quarteirão 13, casa n.º 6, cidade de Cuamba. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Waza Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Manutenção e pintura de edifícios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais divididos pelos sócios Victor Olavo Basílio David, com duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, e quarenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Denise Joana Mutemba, o equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será composto por um único administrador, sendo o senhor Victor Olavo Basílio David. O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente: abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Dois) Compete o administrador exercer os mais poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura do administrador nomeado.

Cinco) O administrador não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranha ao objecto social desta.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que a demonstração de resultados registar líquidos de todas as despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação da assembleia geral;
- c) Uma quantia para a actividade de responsabilidade social;
- d) O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Janeiro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Habilitações de herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quatro verso a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e seis B, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foram celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Anabela Boaventura Zandamela, de quarenta anos de idade, solteira, natural da Matola, filha de Boaventura Zandamela e de Isabel Fernando Tala, com última residência no Bairro Khongoloti, cidade da Matola; Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

Deixou como único e universais herdeiros dos seus bens, seus filhos: Ana Fernanda Matusse, solteira, maior, natural da Matola e residente no bairro da Matola H, Suzana Agostinho Chivindzi, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro da Matola H, Tomé Paulo Phiri, menor, natural da Matola e residente no bairro da Matola H, e Abel Anabela Zandamela, menor, natural da Matola e residente no bairro da Matola H, que segundo a lei não há pessoas que prefiram ou que possam concorrer a esta sucessão aos indicados herdeiros. Que da herança fazem parte os bens móveis e imóveis.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezoito de Março de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Hahane Eventos & Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, no dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezasseis, e com o NUEL 100732602, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Samuel Fernando Munjovo, natural de Maputo, nacionalidade Moçambicana, e residente no bairro da Zona Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500406840F, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Arcélia Sidónio Fumbeco Munjovo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro da Zona Verde, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500406818Q, emitido aos um de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, casados entre si em regime de comunhão geral de bens, é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Hahane Eventos & Multiserviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 17, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato social.

- a) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo comum das sócias;
- b) Exercer actividades comerciais ou industriais conexas, comple-

mentares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: Organização de eventos; limpeza de interiores e exteriores de residências; *catering* prestação de serviços diversos; comércio geral incluindo importação e exportação.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral ou ordinária, a sociedade poderá desenvolver outras actividade diferentes ao objecto principal desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

Samuel Fernando Munjovo, com uma quota de vinte e mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Arcélia Sidónio Fumbeco Munjovo, com uma quota de vinte e mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelas sócias na proporção das suas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas as sócias poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos representem na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por maioria ou por uma das sócias com o pré-aviso de quinze dias por *fax*, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, administração bem com representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, dispensa de caução, será exercida por um conselho de gerência composto pelas sócias ou por quem a elas represente.

Dois) O representante da sociedade, nomeadamente: gerente e/ou administrador, poderá delegar em parte ou no todo os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade por mandato expresso em procuração devidamente outorgada, desde que expressamente consentidas pelas sócias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do corpo gerente, de um procurador ou de um dos sócios, tendo em conta a disposição do presente estatuto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelas sócias, pelo administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

Bijuteria Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719010, uma sociedade denominada Bijuteria Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maitê Vanessa Faife Ferreira, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE95453, emitido aos 11 de Dezembro de 2014, residente no bairro de Laulane, quarteirão 43, constitui entre si uma sociedade denominada Bijuteria Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Bijuteria Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura deste estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a venda de artigos, importação e distribuição dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido consoante deliberações de assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUITO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um director-geral que poderá ser a sócia unitária ou qualquer outra pessoa por meio de representação legal.

Dois) Os membros da administração podem ser nomeados e são designados por um período de três anos.

ARTIGO SEXTO

Competências

Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já a Maitê Vanessa Faife Ferreira que exercerá o cargo de directora-geral.

Dois) A directora-geral poderá celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamento à fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas, requerer licenças e inícios de actividade, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunal e constituir advogados quando necessário.

Três) Poderá também em nome da sociedade, abrir filiais e sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da directora-geral, no exercício das funções conferidas por este estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela directora-geral ou por qualquer trabalhador designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Buduia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733749, uma sociedade denominada Buduia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Salomão Buduia, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Caniço B, quarteirão 19, casa n.º 167, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100090272C, emitido no dia 16 de Outubro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Buduia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e, pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Buduia Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, casa n.º 167, quarteirão 19, bairro Polana Caniço B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O único sócio poderá decidir a abertura de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Manuel Salomão Buduia e equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital ou suplementos da sociedade nas condições que forem estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel Salomão Buduia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer apresentar por um procurador especialmente designado para administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la

ARTIGO NONO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

PIT Shopp Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733951, uma sociedade denominada PIT Shopp Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos Joaquim Siteo, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, rua Carlos Alheres n.º 114, 4.º andar, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098355I, de dezasseis de Maio de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PIT Shopp Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Coop, rua n.º 1, 392, rés-do-chão, n.º 177, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Comercialização de equipamentos de hotelaria;
- Prestação de serviços de *catering* e ornamentação de eventos;
- Prestação de serviços de restauração;
- Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- Intermediação comercial;
- Desenvolvimento de negocios nas áreas de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Domingos Joaquim Siteo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, podera amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Domingos Joaquim Siteo, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Original Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100725576, uma sociedade denominada Original Med, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro. Valter Silvino Tale, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102332404M emitido, aos 4 de Março de 2013 válido até 4 de Março de 2018, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central C, quarteirão 27, casa n.º 60 prédio n.º 396, Maputo;

Segundo. Maria Ernesto Matavele, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839584B emitido aos 26 de Janeiro de 2011 até 26 de Janeiro de 2016, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central C, quarteirão 27, casa n.º 60 prédio n.º 396, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Original Med, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material, mobiliário e equipamento médico, medicamentos;
b) Fornecimento de mobiliário, equipamento e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Valter Silvino Tale;
b) Segunda quota no valor nominal de seis mil meticais e correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Maria Ernesto Matavele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão do quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, Valter Silvino Tale e Maria Ernesto Matavele e que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculadas por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definido.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**Naraina Laxmissancar,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos.

Cessão da quota detida pela sócia Jasvanti Popatlal no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social ao sócio Naraina Laxmissancar.

Divisão e cessão da quota pela sócia Sarita Ben Laxmissancar, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, em duas novas quotas iguais, sendo cada uma no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e cedidas aos sócios Atul Naraina Laxmissancar e Amar Naraina Laxmissancar.

Unificação da quota ao sócio Naraina Laxmissancar, com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Unificação das quotas cedidas aos sócios Atul Naraina Laxmissancar e Amar Naraina Laxmissancar, com as primitivas que possuíam na sociedade, passando cada um deles a deter uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social cada.

Que em consequência do operado acto, ficam assim alterado a artigo quarto dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QURTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a uma soma de três quotas desiguais sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Naraina Naraina Laxmissancar e outras duas iguais no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente cada uma delas aos sócios Atul Naraina Laxmissancar e Amar Naraina Laxmissancar.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

**Wozana Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 100734710, uma sociedade denominada Wozana Services -Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Agostinho Carlos Gentil Ferreira, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Tsalala, casa 302, quarto 88, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101005331951, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wozana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Alto Maé, Avenida guerra popular n.º 92, 1.º andar - Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nomeadamente de separação de cargas de navios no porto, aluguer de transporte, aluguer de equipamentos e importação de viaturas. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações

suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O sócio, se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Body Fix Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e treze, lavrada, a folhas á 62 verso a 63 verso, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada

em Direito, técnico superior dos registos e notariado, conservadora em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: James Otieno Oguta, e por ele foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade unipessoal, denominada por Body Fix Auto, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem como sua denominação Body Fix Auto, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Chipande, cidade de Pemba, podendo mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: reparação do corpo auto legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcaís,

correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social pertencendo o único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, a qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador em todos os actos e contratos podendo esta, para determinados actos delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual, as deliberações da assembleia geral, serão em acta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e sete de Abril de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Escola de Condução Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100733722 uma sociedade denominada Escola de Condução Moamba, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Vasco Herinque Guimarães, casado, nacionalidade moçambicana natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100130068I, emitido aos 29 de Março de 2010, pela Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine PH5 2.º flat 1 cidade de Maputo Coop.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Moamba – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moamba Avenida do Brazil, Q.12 n.º 34, Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto formação de condutores de veículos automóveis de ligeiros e pesados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), pertencente ao único sócio. Vasco Herinque Guimarães

ARTIGO QUINTO

A administração da sociedade será exercida por, Vasco Herinque Guimarães que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

Abbeycon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Abbeycon Moçambique, Limitada (“a sociedade”), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100189305, com o capital social de dez milhões de metcais, deliberou por unanimidade de votos a divisão e cessão de cinco por cento da quota detida pelo sócio Carlos Luís Pinho, detentor de uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil metcais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, ao senhor Tiago Manuel Simões Dionísio, procedendo deste modo à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e numerário, é de dez milhões de metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sete milhões e quinhentos mil metcais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Abbeycon (Proprietary), Limited.
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões de metcais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Luís Pinho.
- c) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil metcais, representativa de cinco

por cento do capital social pertencente ao sócio Tiago Manuel Simões Dionísio.”

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 22 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Boutique Meia Lua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, da Assembleia Geral da Boutique Meia Lua, Limitada, sociedade comercial por quotas matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 100713616, com a data de sete de Julho de mil novecentos e noventa e sete, o sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, dividiu e cedeu parte da respectiva quota social a favor do novo sócio António José Lima Rodrigues Branco, tendo, em consequência, alterados a redacção do artigo quinto do pacto social, nos termos seguintes:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais, a que corresponde a soma de três quotas desiguais, sendo a primeira no valor de treze mil metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio de Lobão Soeiro Júnior, a segunda no valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Lima Rodrigues Branco, e a terceira e última no valor de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Glória Carvalho Canastra.

Dois) ...Permanece inalterado...

Três) ...Permanece inalterado...

Quatro) ...Permanece inalterado...

Que em tudo o mais não alterado permanecem válidos os termos do contrato de sociedade em vigor.

Está conforme.

Maputo, Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lusavouca Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e seis a cinquenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e um, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, aumento do capital, divisão e cessão de quotas, entrada do novo sócio onde os sócios os sócios deliberaram unanimemente o aumento do capital social da sociedade dos actuais vinte mil meticais para duzentos mil meticais, que será subscrito em partes proporcionais por cada um dos sócios. O sócio José Milton Bento Martins detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, cede trinta por cento da sua quota a favor do sócio José Henrique Marques dos Santos que por sua vez cede dez por cento da sua quota a favor do senhor Luís Miguel Ferreira Nunes, passando a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social e a entrada do novo sócio Luís Miguel Ferreira Nunes com uma quota de dez por cento.

Que como consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto e oitavo do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas, uma de cem mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Henrique Marques dos Santos, uma de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, uma de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social subscrito pelo sócio José Milton Bento Martins, uma de vinte mil meticais equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Miguel Ferreira Nunes.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios José Henrique Marques dos Santos, Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente, José Milton Bento Martins e Luís Miguel Ferreira Nunes, com dispensa de caução a quem reconhecem plenos poderes de gestão e

representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para os sócios gerentes que estiverem em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura de pelo menos dois sócios, sendo vedada ao/s gerente/s, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral, ou pelas assinaturas de todos os sócios.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Maio de 2016. — A Conservadora, *llegível*.

Edições Pecúlio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100734176 uma sociedade denominada Edições Pecúlio, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sérgio Alberto da Costa, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782139B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, Joana Domingos Ganhana, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304328291J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Agosto de 2013, Beatriz Simão Massango Tomás, casada, natural de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356763A, emitido aos 3 de Agosto de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Lúcia Jeje, solteira, natural de Chibuto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298928S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 7 de Julho de 2010, Hilário Celestino Jumbane Chiangue, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782132I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, Domingos Paulo Chiponhana Muandula, solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481578B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 22 de Setembro de 2010, Rosália Tembe Muchanga, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110053846L, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Março de 2006,

Paulo Alfredo Morrombe, casado, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782134Q, emitido aos 12 de Janeiro de 2011 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Absalão Mavocuanine Dima, solteiro, natural de Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357730C, emitido aos 28 de Julho de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, João Ernesto Cossa, solteiro, natural de Siaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782146F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, Alfiado Julião Carava, solteiro, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782129S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, António Cubula Machava, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996493P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Março de 2011, Ernesto André Machava, casado, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110087713F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Fevereiro de 2006, Américo Alfredo Quibe, casado, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782130P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2011, Esperança Chembene, viúva, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100623737P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Outubro de 2010, Carlos Justino Mutola, casado, natural de Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356764P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 5 de Novembro de 2015, Catarina Sara dos Santos, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100113224M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Março de 2010, Jaime Jacinto Guambe, solteiro, natural de Mejoote-Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129465S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo aos 28 de Junho de 2012, Jorge Samuel Dabula Ncumbula, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200074732B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2010, Maurício José Cuave, casado, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100949697A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação

Civil de Maputo, aos 15 de Março de 2011, Almeida Raúl Manguel, Humberto Mutapacoma, Aníbal Fenias Chongo, Saldina Augusto Fumo, Victorino Samuel, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação de Edições Pecúlio, Limitada, de aqui em diante também designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Maputo, Rua Consiglieri Pedroso n.º 366.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção gráfica, incluindo a gestão e exploração de empresas gráficas;
- b) Produção e venda de material impresso e audiovisual;
- c) Edição e publicação de livros, revistas e outras actividades editoriais;
- d) Compra e venda de equipamento gráfico e multimédia;
- e) Exercício de comércio geral com importação e exportação;
- f) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades não proibidas por lei desde que devidamente autorizada pelas entidades oficiais competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da respectiva escritura de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade, que à data da sua constituição deverá estar integralmente

subscrito, é de quinze mil meticais, dividido em vinte e cinco quotas desiguais e encontra-se assim distribuído pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota de dez por cento, subscrita pelo sócio Sérgio Alberto da Costa com o valor nominal de mil e quinhentos meticais;
- b) Uma quota de cinco vírgula trinta e quatro por cento, subscrita pela sócia Joana Domingos Ganhana com o valor nominal de oitocentos e um meticais;
- c) Uma quota de cinco vírgula cinquenta e oito por cento, subscrita pela sócia Beatriz Simão Massango Tomás com o valor nominal de oitocentos e trinta e sete meticais;
- d) Uma quota de cinco vírgula trinta por cento, subscrita pela sócia Lúcia Jeje com o valor nominal de setecentos e noventa e cinco meticais;
- e) Uma quota de quatro vírgula noventa e seis por cento, subscrita pelo sócio Hilário Celestino Jumbane Chiangue, com o valor nominal de setecentos e quarenta e quatro meticais;
- f) Uma quota de três vírgula noventa e dois por cento, subscrita pelo sócio Domingos Paulo Chiponhana Muandula, com o valor nominal de quinhentos e oitenta e oito meticais;
- g) Uma quota de quatro vírgula noventa e um por cento, subscrita pela sócia Rosália Tembe Muchanga, com o valor nominal de setecentos e trinta e seis meticais ponto cinco centavos;
- h) Uma quota de quatro vírgula cinquenta e três por cento, subscrita pelo sócio Paulo Alfredo Morrombe, com o valor nominal de seiscentos e setenta e nove meticais ponto cinco centavos;
- i) Uma quota de três vírgula setenta e três por cento, subscrita pelo sócio Absalão Mavocuanine Dima, com o valor nominal de quinhentos e cinquenta e nove meticais ponto cinco centavos;
- j) Uma quota de quatro vírgula vinte e um por cento, subscrita pelo sócio João Ernesto Cossa, com o valor nominal de seiscentos e trinta e um meticais ponto cinco centavos;
- k) Uma quota de três vírgula noventa e seis por cento, subscrita pelo sócio Alfiado Julião Carava, com o valor nominal de quinhentos e noventa e quatro meticais;
- l) Uma quota de três vírgula zero quatro por cento, subscrita pelo sócio

António Cubula Machava, com o valor nominal de quatrocentos e cinquenta e seis meticais;

- m) Uma quota de três vírgula cinquenta e quatro por cento, subscrita pelo sócio Ernesto André Machava, com o valor nominal de quinhentos e trinta e um meticais;
- n) Uma quota de três vírgula trinta e dois por cento, subscrita pelo sócio Américo Alfredo Quibe, com o valor nominal de quatrocentos e noventa e oito meticais;
- o) Uma quota de dois vírgula trinta e nove por cento, subscrita pela sócia Esperança Chembene, com o valor nominal de trezentos e cinquenta e oito meticais ponto cinco centavos;
- p) Uma quota de dois vírgula trinta e nove por cento, subscrita pelo sócio Carlos Justino Mutola, com o valor nominal de trezentos e cinquenta e oito meticais ponto cinco centavos;
- q) Uma quota de quatro vírgula vinte e um por cento, subscrita pela sócia Catarina Sara dos Santos, com o valor nominal de seiscentos e trinta e um meticais ponto cinco centavos;
- r) Uma quota de dois vírgula doze por cento, subscrita pelo sócio Jaime Jacinto Guambe, com o valor nominal de trezentos e dezoito meticais;
- s) Uma quota de dois vírgula treze por cento, subscrita pelo sócio Jorge Samuel Dabula Ncumbula, com o valor nominal de trezentos e dezanove meticais ponto cinco centavos;
- t) Uma quota de dois vírgula vinte e um por cento, subscrita pelo sócio Maurício José Cuave, com o valor nominal de trezentos e trinta e um meticais ponto cinco centavos;
- u) Uma quota de quatro vírgula quarenta e dois por cento, subscrita pelo sócio Almeida Raúl Manguel, com o valor nominal de seiscentos e sessenta e três meticais, representativa de quatro vírgula quarenta e dois por cento do capital social;
- v) Uma quota de quatro vírgula zero três por cento, subscrita pelo sócio Aníbal Fenias Chongo, com o valor nominal de seiscentos e quatro meticais, ponto cinco centavos;
- w) Uma quota de quatro vírgula trinta e um por cento, subscrita pelo sócio Humberto Mutapacoma, com o valor nominal de seiscentos e quarenta e seis meticais ponto cinco centavos;
- x) Uma quota de três vírgula trinta e oito por cento, subscrita pelo

sócio Victorino Samuel, com o valor nominal de quinhentos e sete meticais;

- y) Uma quota de dois vírgula zero sete por cento, subscrita pela sócia Saldina Augusto Fumo, com o valor nominal de trezentos e dez meticais ponto cinco centavos.

Dois) Os aumentos de capital deverão ser deliberados pela assembleia geral, especialmente reunida para esse efeito, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Um) Sempre que o interesse e o desenvolvimento da sociedade o justifiquem, poderão ser feitos suprimentos de capital nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral.

Dois) Tais suprimentos são considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e vencerão os juros que forem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio que desejar transaccionar a sua quota no todo ou em parte, deve comunicar o facto ao conselho de gerência, por carta registada com aviso de recepção, especificando as condições em que deseja efectuar a transacção, incluindo o preço pelo qual se propõe transferi-la.

Dois) Uma vez recebida a comunicação, o conselho de gerência deverá notificar os outros sócios no prazo de dez dias, para que estes possam manifestar se desejam ou não exercer o seu direito de preferência. O conselho de gerência fixará o prazo durante o qual os sócios deverão manifestar tal desejo.

Três) No caso de haver mais de um sócio interessado em exercer o seu direito de preferência, dever-se-á então, ter em conta a proporção da quota subscrita por cada um deles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios subscritores do capital social.

ARTIGO NONO

Compete à assembleia geral, para além das atribuições previstas na lei:

- Apreciar, modificar e aprovar o relatório e as contas do exercício social apresentados pelo conselho de gerência;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;

c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aumentos ou diminuições do capital social;

d) Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da agenda e que não seja da competência de nenhum outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses e é convocada com uma antecedência mínima de vinte dias e é dirigida pelo presidente da mesa.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral a pedido do conselho de gerência, ou a pedido de sócios que detenham pelo menos um terço do capital subscrito. O prazo para a convocação é de quinze dias.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local que o presidente designar e que venha indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos cinquenta e um por cento do capital social subscrito e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e qualquer que seja a percentagem do capital social que detenham.

Dois) As deliberações para qualquer dos casos conhecerão as restrições estabelecidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exige maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes ou representados a deliberação sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos e aumentos ou diminuições do capital social;
- Transformação, dissolução, fusão ou cisão da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência designarão, logo na primeira reunião após a sua eleição, aquele que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional. É permitida a representação de qualquer gerente temporariamente impedido de comparecer às reuniões deste órgão.

Quatro) Para o conselho de gerência deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros, presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência, um dos quais deverá ser o presidente deste órgão;
- Pela assinatura de um gerente ou de procurador a quem o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes e nos precisos limites desta.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director - geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, e os membros do conselho de gerência são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes sem qualquer limite.

Dois) Os períodos dos exercícios, das funções de presidente e de secretário da mesa da assembleia geral e de membros do conselho de gerência têm a duração de três anos contados a partir da data de posse.

Três) A eleição, sujeita de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal anterior, faz cessar o exercício das funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realizar antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até à posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou do conselho de gerência não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por causa que lhes seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato, não podendo ser eleita para qualquer cargo no triénio seguinte.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Provisão para impostos e contribuições à Fazenda Nacional;
- c) O restante será aplicado conforme for decidido pela assembleia geral, sob proposta de conselho de gerência.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução for decidida, sendo-lhes atribuídas todas as prerrogativas que a lei e os presentes estatutos estabelecem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O exercício social encerra com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições contidas na lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Ajema Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728168 uma sociedade denominada Ajema Farms, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Konima Parkinson Jones, solteira maior, natural de Canadá, nacionalidade canadiana, residente em Quelimane, portador do DIRE 04CA0028776C, emitido aos vinte de Agosto de dois mil e onze pelos Serviço Nacional de Migração da cidade de Quelimane;

Samuel Pedro Magumane, solteiro maior, natural de Zavala, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398502P, emitido na cidade de Maputo aos catorze de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Agema Consultoria Limitada, com sede em Quelimane representada neste acto pela sua Directora Executiva Verona Parkinson, solteira maior, da nacionalidade serra leoa, portadora do DIRE 04CA00045741N, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e doze pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ajema Farms, Limitada. E tem a sua sede na Rua de Tchamba n.º427 rés-do-chão, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Garantir uma agricultura sustentável para segurança social em Moçambique;
- b) Assunto de género e desenvolvimento;
- c) Promover serviços profissionais nas áreas de agricultura, género, educação e meio ambiente;
- d) Formação;
- e) Promover aos adultos uma educação básica formal bem como a nível secundário e superior;
- f) Conservação de recursos naturais;
- g) Construção civil nas seguintes áreas:
 - i) Acessórias e consultorias em obras públicas;
 - ii) Elaboração de projectos de construção, de hidráulica fluvial, abastecimento de água, drenagem saneamento e fiscalização;
 - iii) Construção civil de imóveis, arruamentos, estradas, pontes e aeródromos;
 - iv) Manutenção de prédios urbanos e rústicos e de vias de comunicações;
 - v) Montagem e reparação de obras metálicas em edifícios e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido pelos sócios Konima Parkinson Jones com o valor de 300.000,00mt (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital; Samuel Pedro Magumane, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital, e Agema Consultoria Limitada, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser com consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá este a sua alienação à quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios: Konima Parkinson Jones e Samuel Pedro Magumane como administradores e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Huracam, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100728893 uma sociedade denominada Huracam, S.A.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

(Nome, Natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Huracam, S.A.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, em Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do Administrador Único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de consultoria no sector alimentar, farmacêutico, construção civil e outros.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá:

- a) Efectuar importação e exportação de produtos alimentares, material de construção e produtos farmacêuticos e cirúrgicos;

b) Desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

c) Participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente;

d) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de MZN 20.000,00 (vinte mil meticaís) e está representado por 20 (vinte) acções, cada com o valor nominal de MZN 1.000,00 (mil meticaís).

ARTIGO SEIS

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções ao portador.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único, podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por carta.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) Aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO TREZE

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO CATORZE

(Composição)

Um) A eleição do Administrador faz-se em Assembleia Geral para mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O Administrador pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a deliberação da Assembleia Geral que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) Deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) Definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DEZASSETE

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DEZOITO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos Acordos Parassociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO DEZANOVE

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas

para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 98 e 411 do Código Comercial.

ARTIGO VINTE (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- Constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- Cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- Uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- Do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- O montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VINTE E UM (Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente Contrato de Sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Administrador provisório)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, exercerá as funções de Administrador Único o senhor Luís Vasco Pinto Leite de Carvalho.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ISAMS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100429098, onde estiveram presentes os sócios: Abdul Remane Faquir Bay Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, representativa de 51% do capital social e Robert Horatio Paynter, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, com uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, representativa de 49% do capital social, representados os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, que o sócio Robert Horatio Paynter cede na totalidade os quarenta e nove por cento da sua quota a favor do sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael que unifica a quota cedida à anterior, passando a deter assim os cem por cento do capital social, tornando-se sociedade unipessoal e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo primeiro e o número um do artigo quarto do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ISAMS – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único

sócio Abdul Remane Faquir Bay Ismael.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível.*

Sociedade Interbancária de Moçambique, S.A. (SIMO)

Certifico, para efeito de publicação, e por acta de trinta e um de Julho de dois mil e quinze, a Assembleia Geral da Sociedade Interbancária de Moçambique, S.A, com sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua do Embondeiro n.º 59, matriculada sob NUEL 100269120 com capital social trezentos e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos meticais, (306.456.600,00 MT), a alteração do capital social por aumento, resultante da conversão de suprimentos no valor de duzentos e trinta milhões de meticais (230.000.000,00 MT), consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social, acções e actualização da estrutura accionista

O capital social é de quinhentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e seiscentos meticais, (536.456.600,00 MT), representados por cinco milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis (5.064.566) acções.

Maputo, 30 de Dezembro de 2015. — O Técnico, *Ilegível.*

Virgin Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100733781, uma sociedade denominada Virgin Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pieter Jakobus Bekker, maior, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º M00174933, de 9 de Março de dois mil e dezasseis, e válido até 8 de Março de dois mil e vinte e seis, emitido na África do Sul.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Virgin Farming - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Mafavuca II, localidade de Changanane, distrito de Namaacha, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda com importação e exportação de produtos agrícolas;
- b) Venda de maquinaria agrícola e outros instrumentos agrícolas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma e única soma, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Pieter Jakobus Bekker.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Pieter Jakobus Bekker, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100732289, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wireline África - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Allan Edward Bennett, maior, casado sob regime de comunhão geral de bens com Leechen Engelbrecht, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A04103839, emitido pelos serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 19 de Março de 2014, válido até 18 de Março de 2024, natural da África do Sul, residente na África do Sul.

Por ele, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Wireline África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Serviços de rede perfurações geofísicas e de furos de recursos minerais;
- b) Consultorias e estudos em: geologia e hidrologia do subsolo;
- c) Serviços de teste de taxa de fluxo furo e teste de nível de água furo;

d) Serviços de desaguentamento da mina e explorações e produção de perfuração;

e) Importação e exportação de mercadorias diversas de uso na exploração mineira e afins.

Dois) O Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único sócio Allan Edward Bennett.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia do único sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao único sócio fazer suprimientos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimientos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o único sócio considerar suprimientos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeada gerente o senhor Allan Edward Bennett.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisa, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

a) A constituição de previsões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;

b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão do único sócio, e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Gestão Agrícola Simplificada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100729385, uma sociedade denominada Gestão Agrícola Simplificada, Limitada.

Entre:

Primeiro. Trinetcon, Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com NIPC 510802923, com sede na rua Vítor Cordon, n.º 10 A, 5.º andar, Lisboa, representada pelo senhor Bernardo Pessoa de Carvalho de Mendia;

Segundo. Wilma Karina Fernandes Gonçalves, solteira, natural da Beira, residente na Avenida Emília Dausse n.º 567, 2.º andar único, bairro Central, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100444053F, emitido ao 7 de janeiro de 2016, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Bruno Ivan Rosário Manuel, solteiro, natural de Maputo, residente Avenida Josina Machel, n.º 1, Uc, Elias Tembe, cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100526970I, emitido ao 6 de Janeiro de 2014, na cidade de Tete;

Quarto. MMI – Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades legais sob o Nuel 100651173, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 2.º andar, bairro central, nesta cidade de Maputo, representada pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço; e

Quinto: Wu Yu, solteiro, natural de Jiangsu/Beijing, portador do Passaporte n.º G33007807, emitido pela República Chinesa, válido até 11 de Março de 2009.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gestão Agrícola Simplificada, Limitada, GAS e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1147, 2.º andar, sala n.º 1, bairro Central, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Produção e transformação de produtos agrícolas, actividades dos serviços relacionados com a agricultura, preparação de produtos agrícolas para venda, outras actividades dos serviços relacionados com agricultura, moagem de cereais, descasque, outras indústrias transformadoras diversas, n.e.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint – ventures, adquirindo quotas,

acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 275.400,00Mt (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos meticais), correspondente a (51%) cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Trinestcon, Unipessoal, Limitada, representada pelo senhor Bernardo Pessoa de Carvalho de Menda;
- b) Uma quota no valor nominal de 108.000,00Mt (cento e oito mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Wilma Karina Fernandes Gonçalves;
- c) Uma quota no valor nominal de 81.000,00Mt (oitenta e um mil meticais), correspondente a (15%) quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ivan Rosário Manuel;
- d) Uma quota no valor nominal de 37.800,00Mt (trinta e sete mil meticais), correspondente a (7%) sete por cento do capital social, pertencente ao sócio MMI – Consultores, Limitada, representada pelo senhor Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço;
- e) Uma quota no valor nominal de 37.800,00Mt (trinta e sete mil meticais), correspondente a (7%) sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Wu Yu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da Sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único Pedro Alberto Mariz Pedras Lourenço.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a Reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Bib Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a cinquenta e dois à cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas n.º 200, em uso neste Balcão, a cargo do Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, foi celebrado uma escritura de constituição de sociedade unipessoal, denominada por Bib Investimentos, pelo sócio único Inguira Bacar.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos, a mesma se rege pelas cláusulas e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bib Investimentos, é uma sociedade unipessoal, e que tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Eduardo Mondlane-Wimbe, nesta cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade è constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística;
- b) Acomodação;
- c) Aluguer de equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Inguira Bacar.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por Lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Inguira Bacar, e que desde já e pelos presentes estatutos è designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e

no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assinado Ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 14 de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Restauração Eva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos trinta e dois mil novecentos noventa e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada

denominada Restauração Eva, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Eva Ramos Dias, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102864868B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 14 de Janeiro de 2013, residente no quarteirão 25, U/C Mutotope, casa n.º 92, bairro de Muahivire Expansão posto administrativo de Muhala, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Restauração Eva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Restauração Eva - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na rua principal distrito de Mogovolas – Namitil, província Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Alojamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade,

independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Eva Ramos Dias, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade mediante decisão da sócia única, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração da sócia.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os encontros para a tomada de decisões serão convocados pelo administrador por meio de telex, telefax, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio único, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) A sócia única far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante uma procuração para esse fim, dirigida a quem presidir o encontro.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Eva Ramos Dias de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção da administradora, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte do capital social;

- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 9 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Intelligent Technologic In Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100734761, uma sociedade denominada Intelligent Technologic In Mozambique, Limitada.

Regildo Arnaldo Mugabe, solteiro maior, natural de Chokwe e residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104029989I, emitido aos 3 de Maio de 2016, residente em Maputo, que outorga por si; e

Ernesto Arão Mugabe, solteiro maior, natural e residente em Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299329N, emitido aos 29 de Maio 2014.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, adoptando a denominação Inteligent Tecnologic In Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua 28 de Maio, n.º 241, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples de liberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de serviço ou comércio permitido por lei que a direcção delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovado por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique/ ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Regildo Arnaldo Mugabe;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ernesto Arão Mugabe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócio Regildo Arnaldo Mugabe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou noutras semellhantes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível

Empresa Moçambicana de Mobiliário Escolar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100723506 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Yuming Zheng, de nacionalidade chinesa, casado com Yongzhu Wang em regime de separação de bens, e residente em Chongola, no distrito de Inharrime, portador do DIRE n.º 07CN00028451S de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, emitido pelas Autoridades de Migração de Maxixe- Inhambane;

Segundo. Hefeng Dong, de nacionalidade chinesa e residente em Chongola, no distrito de Inharrime, portador do DIRE n.º 11C00021324Q de onze de Setembro de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades de Migração de Maxixe- Inhambane;

Terceiro. DDS Mozambique – Asia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, Avenida Mao Tse Tung, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Empresa Moçambicana de Mobiliário Escolar, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chongola, no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de constituição:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de uma carpintaria industrial;
- b) Processamento de madeira;
- c) Prestação de serviços de montagem aros, portas e janelas;
- d) Fabrico de diversos mobiliários;
- e) Venda a retalho de diversos artigos de mobília;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa

de setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuming Zheng;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia, Hefeng Dong;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia, DDS Mozambique – Asia, Limitada.

Dois) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Três) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos respectivos sócios;
- b) Não realização de prestações suplementares;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou Por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Exclusão de sócios

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente. Serão exercidas pelo sócio Yuming Zheng, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade por meio de credencial ou procuração caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e quotas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia-geral ordinária. Ao lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das duas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, doze de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária e Industrial de Camanga, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição da sociedade, Sociedade Agro-Pecuária e Industrial de Camanga – Limitada, Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Camanga posto administrativo de Megaza, distrito de Morrumbala, província da Zambézia, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 100693852 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Sociedade Agro-Pecuária e Industrial de Camanga, Limitada, daqui em diante designada por SAPICA, Lda, é uma sociedade comercial que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na localidade de Camanga no posto administrativo de Megaza, distrito de Morrumbala, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma

de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agro-pecuária;
- b) Apicultura;
- c) Indústria, comércio de produtos agro-pecuários;
- d) Exploração florestal;
- e) Turismo e pesca;
- f) Prestação de serviços afins;
- g) Ensino de ciências e tecnologias agro-pecuárias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha a respectiva autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a quota única pertença a Elita Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do sócio, nas proporções que ficarem acordadas na altura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberação sobre a aplicação dos lucros do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que se mostra necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberação sobre a aplicação dos lucros do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que se mostra necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência da sociedade

Composição

A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por este estatuto lhe serão conferidas e bem assim as que o sócio nele delegar:

- a) Executar as deliberações do sócio;
- b) Constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Uma) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do representante do sócio;
- b) Pelas assinaturas conjuntas do gerente e um mandatário nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Composição

Um) A fiscalização da sociedade fica incumbida a um conselho fiscal composto por três membros, indicados pelo sócio, que também designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) A sociedade pode confiar a uma empresa independente o exercício de fiscalização. Assim sendo não haverá indicação do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações são os que resultam da lei e da aplicação dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário;
- b) Havendo para o efeito deliberações da sociedade, serão deduzidas as quantias que se destinarem a constituir quaisquer fundo ou reserva;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a entregar ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo primeiro do Código Comercial, será liquidatário o sócio ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em tudo o omissos, as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 2016. — A Conservatória, *Ilegível*.

Mabessa Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que a sociedade adopta a denominação de Mabessa Estaleiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 100716291, datado 12 de Fevereiro de 2016, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se

constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede e representação

ARTIGO UM

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no bairro de Chinonaquila, Avenida Eduardo Mondlane, município de Boane, província da Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal: Estaleiro, venda de blocos, cimento, ferro, chapa de zinco e internete café.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e corresponde à soma de uma quota igual:

Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a 100% do capital social da sociedade para o sócio único Elias Mabessa.

ARTIGO QUATRO

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer do sócio a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO CINCO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo Elias Mabessa.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Matola, 20 de Abril de 2016. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

Tork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de seis de Fevereiro de dois mil e doze, exarada a folhas vinte e duas verso à vinte e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa traço A, da Conservatória dos Registos de Pemba, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÜ, entre: Nafse Tahera Abdulremane Varinda, Kherunissa Abdul Karim, Momed Rayan Gulzar e Oneil Gulzar.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Tork, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Tork, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Pemba, EN 106-Bairro do Alto Gingone, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de produtos florestais, corte e serragem de madeira de toda espécie permitida por lei, incluindo o comércio geral a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem, depois de devidamente autorizado pela lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, distribuído da seguinte forma:

- Nafse Tahera Abdulremane Varinda, detém setecentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Kherunissa Abdul Karim, detém cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- Momed Rayan Gulzar, detém cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- Oneil Gulzar, detém cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social esta integralmente realizado em dinheiro e bens, conforme os valores da escrituração da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porem, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio gerente à sócia Nafse Tahera Abdulremane Varinda, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente.

Três) Compete à gerência a exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo acto e suficiente a assinatura do administrador ou gerente, que pode delegar total ou parcialmente os poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Parágrafo único. os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NOVE

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO ONZE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório notarial de Pemba-Baú, 25 de Abril de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.

Tork, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e duas à folhas vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e quatro traço B, da Conservatória de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, distribuido da seguinte forma:

- Nafse Tahera Abdulremane Varinda, detém quatrocentos mil meticais, correspondente à quarenta por cento do capital social;

b) Gulzar Abdul Karim, detém trezentos mil meticais, correspondente à trinta por cento do capital social;

c) Kherunissa Abdul Karim, detém cem mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;

d) Momed Rayan Gulzar, detém cem mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;

e) Oneil Gulzar, detém cem mil meticais, correspondente à dez por cento do capital social;

Dois) O capital social está integralmente realizado em dinheiro e bens, conforme os valores da escrituração da sociedade.

a) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes mediante deliberação tomada em assembleia geral;

b) Os aumentos e reduções do capital serão efectuados de acordo com as necessidades da sociedade e conforme deliberação da assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 26 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Fire & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por registo de quinze de Março de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 193, sob o n.º 2152, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2494, a folhas 173 e seguintes, do livro de inscrições diversas E-14, desta conservatória, foi constituída entre os sócios Wilson Fredes Diquison Mourais e Audácia Virgílio Baessa, uma sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Fire & Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMERO

Forma e denominação

A sociedade adopta a denominação de Fire & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província

de Cabo Delgado, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Montagem, reparação e venda de extintores;
- b) Montagem, reparação, instalação de programas, venda de computadores e todo tipo de equipamento informático;
- c) Instalação de rede eléctrica, manutenção de máquinas eléctricas e indústria geral;
- d) Montagem e reparação de ar condicionadores.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a cem por cento do capital, correspondente a duas quotas iguais, cada uma com valor nominal de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Wilson Fredes Diquison Mourais e Audácia Virgílio Baessa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios Wilson Fredes Diquison Mourais e Audácia Virgílio Baessa que desde já ficam igualmente nomeados gerentes.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO SÉXTO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente nos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, por actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão, e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO NONO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas despesas depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, uma que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo quanto o presente estatuto se mostre omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Abril, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Komatsu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas dezanove a trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e sete traço D, deste Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre Komatsu África Holdings (Pty) Ltd e Komatsu South África (Pty) Ltd uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Komatsu Mozambique, Limitada com sede na Unidade n.º 6, Complexo Industrial da Tri – M, EN7, bairro do Bagamoyo, Moatize, Tete, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinze milhões de meticais, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Komatsu Mozambique, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Unidade n.º 6, Complexo Industrial da Tri – M, EN7, Bairro do Bagamoyo, Moatize, Tete podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal aquisição, importação, comercialização, venda, aluguer, reparação e recondicionamento de todos os tipos de equipamentos de construção, equipamentos de mineração, máquinas

industriais e seus componentes e peças de reposição, e fornecer serviços pós-venda para esses equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades de importação e exportação independentemente de estarem ou não relacionadas com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze milhões novecentos e noventa e oito mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Komatsu África Holdings (Pty) Ltd;
- b) Uma quota no valor mil e quinhentos meticais, que corresponde a zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Komatsu South Africa (Pty) Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social pode, o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia por escrito de todos os sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas tal como descrito nos números seguintes. Este direito está sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem quinze dias para notificar a sociedade e ao cedente do seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder, após aprovação por escrito, à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada por decisão judicial em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando, o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado tendo em conta o valor líquido dos activos da sociedade (cujo valor será o total dos activos menos o total dos passivos da sociedade) de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma forma de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária bem como a assembleia geral extraordinária serão convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio detentor de 10% dos direitos de voto sobre o assunto a ser discutido na reunião, com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordarem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) Uma resolução aprovada pelos sócios que estavam ligados por comunicação eletrónica em uma reunião de sócios em que:

- a) Todos os sócios permaneceram conectados durante a duração da reunião;

b) O assunto da resolução foi discutido em tal reunião; e

c) O presidente ou qualquer sócio presente em tal reunião certificou por escrito que os requisitos acima referidos foram cumpridos, será válida e considerado como tendo passado sobre a data em que a reunião foi realizada.

Cinco) Uma decisão que poderia ter sido tomada e votada em uma reunião de sócios pode em vez disso ser tomada por consentimento escrito dos sócios, desde que cada sócio tenha recebido uma notificação referente ao assunto a ser decidido.

Seis) Uma resolução aprovada nos termos do número 5 deverá ser considerada como tomada na data em que for assinada pelo último sócio necessário para conseguir a aprovação necessária, a menos que a resolução estabeleça o contrário.

Sete) A resolução mencionada no número 5 pode consistir em um ou mais documentos congéneres, cada um assinado por um ou mais sócios.

Oito) No prazo de dez dias úteis após a aprovação ou não em uma reunião prevista nos termos dos números 4 e 5, a sociedade deverá:

- a) Entregar a cada sócio uma cópia da resolução proposta com uma declaração descrevendo os resultados da votação, processo de consentimento ou eleição como o caso;
- b) Inserir uma cópia da resolução e declaração referida no número 8.a) acima no livro de atas da sociedade.

Nove) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados os sócios detentores de cinquenta por cento do capital social com direito de voto a exercer na reunião em causa.

Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, desde que na reunião subsequente o sócio maioritário esteja presente.

Dois) Caso qualquer sócio esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros equipamentos de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se uns aos outros, e sejam capazes de participar efetivamente sem o uso de um intermediário, esse sócio deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Três) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por mais de 50% dos direitos de voto exercidos na reunião, presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de cada quota irá corresponder a um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- k) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECCÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um

conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de nove membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) A duração e a possibilidade de renovação do mandato dos administradores serão determinadas na assembleia geral em que os mesmos sejam nomeados. A duração do mandato não deverá períodos de quatro anos.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Michael Anthony Blom, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00120003, pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 7 de Julho de 2014, e válido até 6 de Julho de 2024;
- b) Michael James Bolland, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00080557, pelo Departamento de Assuntos Internos, aos 8 de Novembro de 2011, e válido até 7 de Novembro de 2021;
- c) Dave Sykes, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123714, emitido aos 12 de Agosto de 2014, pelo Departamento de Assuntos Internos, com validade até 11 de Agosto de 2024.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes,

representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual não terá voto de qualidade.

Três) As reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas por qualquer administrador sendo em principio convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por escrito com apoio de não menos de 50% dos administradores.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fac-simile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adicionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro

local dentro ou fora do território nacional.

Nove) Uma resolução aprovada pelo número de administradores necessários para votar a favor, que estiveram ligados por comunicação electrónica em uma reunião do conselho de administração em que:

- a) Todos os administradores permaneceram conectados durante a duração da reunião;
- b) O assunto da resolução foi discutido em tal reunião; e
- c) O presidente ou qualquer administrador presente em tal reunião certificou por escrito que os requisitos acima referidos foram cumpridos, será válida e considerado como tendo passado sobre a data em que a reunião foi realizada (a não ser que acta estabeleça de forma diferente).

Dez) A resolução mencionada no parágrafo 9 poderá consistir em vários documentos, cada um dos quais assinados por um ou mais administradores que participaram na reunião por via electrónica.

Onze) Uma decisão que poderia ser aprovada em reunião do conselho de administração pode, em alternativa ser aprovada por consentimento escrito da maioria dos administradores, dada em pessoa, ou por comunicação electrónica, desde que cada administrador tenha recebido a notificação do assunto a ser decidido.

Doze) Uma resolução aprovada nos termos do número 11 deve ser considerada como tendo sido aprovada na data em que foi assinado pelo último administrador necessário para conseguir a aprovação necessária, a menos que a resolução estabeleça o contrário.

Treze) A deliberação referida no número 11 pode consistir em um ou mais documentos congéneres, cada um assinado por um ou mais administradores.

Catorze) No prazo de dez dias úteis após a aprovação ou não em uma reunião prevista nos termos dos números 9 e 11, a sociedade deverá entregar a cada administrador uma cópia da resolução proposta com uma declaração descrevendo os resultados e inserir uma cópia da resolução e declaração no livro de actas da sociedade.

Quinze) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) A cada administrador corresponde um voto.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes mais de 50% dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos 7 sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento;
- permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos sócios é devidamente documentada pela administração será final e vinculativa.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Nhathean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhathean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Mariano Machado n.º 100 – cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços administrativos;
- Tradução de documentos escritos em inglês para português e vice-versa;
- Revisão linguística de documentos escritos na língua portuguesa e inglesa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal, desde que seja devidamente aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante a deliberação do sócio e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio João Aniceto Macamo, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Que, administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio João Aniceto Macamo, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 15 de Abril de 2016. — A Notária, *Ilegível*.

Paradise Family Holiday Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter havido lapso no nome de um dos sócios da sociedade em epígrafe, por acta da assembleia geral, extraordinária, de cessão de quotas e entrada de um novo sócio na sociedade em epígrafe, publicada no 2.º suplemento do *Boletim da República*, III série, n.º 99, do dia 11 de Dezembro de 2015, rectifica-se o nome Nthomy Trollipe para Anthony Trollip.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Empresa Turquoise Moon 498 (Pty), com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- Andre Peter Van Wyk, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Que em tudo que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatuto da constituição.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Abril de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Frio Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número único da entidade legal 100475804, no dia 20 de Março de dois mil e catorze é constituída uma sociedade de responsabilidade Limitada entre Ludogério Rodolfo Bonnou, de nacionalidade moçambicana, nascido aos vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e três, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1101024762281, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, Pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e Vânia Judite Guerra Bonnou, de nacionalidade moçambicana, nascida aos oito de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, na província de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178073Q, emitido aos trinta de Março de dois mil e dez,

pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A Frio Peças, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal, na esquina da rua das Quintas e rua do Jardim, bairro Vale do Infulene, município da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Compra e venda de equipamento e acessórios de Frio;
- Reparação e instalação de todo o tipo de sistema de ar condicionado e refrigeração;
- Importação e exportação de equipamentos e acessórios de frio.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outros, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à 100 % do capital, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Ludogério Rodolfo Bonnou, com uma quota de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social;
- b) Vânia Judite Guerra Bonnou, com uma quota de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência, na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)

Um) A quota pode ser livremente dividida e transaccionada.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que oferece à sociedade aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou com o mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contracto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unanime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos

estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO NOVE

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio Ludogério Rodolfo Bonnou cabe desde já a direcção-geral e fica dispensada de prestar caução.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para apresssecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de pelo menos um dos directores ou duas dos mandatários deste.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO ONZE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas.

Cinco) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para a distribuição, não distribuindo perdas.

ARTIGO DOZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado em reunião da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhora, dada em penhor sem consentimento da sociedade;

- b) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO QUINZE

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Maio de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

Sochel & Os Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 113 a 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número oito, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: SOCHEL - Sociedade de Herdeiros, Limitada, com sede no Bairro 3 de Fevereiro, Cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Chimoio, sob o número mil duzentos e quarenta e seis, a folhas cento e sessenta e seis verso do livro C-cinco, representado neste acto pelos senhores José Chingore Ranguisse, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313580B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze, válido vitalício e David Chadreque Chale, casado, natural de Massi-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104628893M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, válido até trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, ambos residentes na Localidade Urbana n.º 3, Bairro 4, nesta cidade de Chimoio, na qualidade de sócios gerentes com poderes bastantes para o acto; Os Group, Limited, uma sociedade regida pelas leis dos Estados de Missouri,

registada sob n.º 1132561, representada neste acto por Wonder Chamunorwa, natural de Buhera, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN589380, emitido pela República do Zimbabwe, em quatro de Setembro de dois mil e treze, válido até três de Setembro de dois mil e vinte e três e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes e a suficiência de poderes de representação por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, os seus representados, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sochel & Os Group, Limitada, vai ter a sua sede nesta cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital, pertencente a sociedade Os Group, Limited e outra quota de valor nominal de um milhão de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente a sociedade SOCHEL – Sociedade de Herdeiros, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, estará a cargo de David Chadreque Chale e Wonder Chamunorwa, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas dos sócios gerentes ou de procuradores com mandato específico.

Três) As sociedade poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) As sociedades não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios gerentes ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezassete de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 15.000,00MT

— As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries 7.500,00MT

I 3.750,00MT

II 3.750,00MT

III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I 3.750,00MT

II 1.875,00MT

III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905

Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

